

Palácio dos Bandeirantes, 28 de junho de 2000  
**MÁRIO COVAS**  
*Yoshiaki Nakano*  
 Secretário da Fazenda  
*Carlos Antonio Luque*  
 Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento  
*João Caramez*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Antonio Angarita*  
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 28 de junho de 2000.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTA/ELEMENTO/FUNCCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR	
39000 SEC. RECURSOS HÍDRICOS-SANEAMENTO E OBRAS			
39001 SEC. RECURSOS HÍDRICOS-SANEAMENTO E OBRAS			
49 40 31 TRANSFER. A MUNICÍPIOS P/DESP. DE CAPITAL	1	313.000,00	
TOTAL	1	313.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
18.541.3902.1161 OBRAS DE ARTE		313.000,00	
TOTAL	1 9	313.000,00	
TOTAL		313.000,00	

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	VALOR	
39000 SEC. RECURSOS HÍDRICOS-SANEAMENTO E OBRAS			
TOTAL	1 9	313.000,00	
JUNHO		313.000,00	

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
10479 7 1	313.000,00	313.000,00	0,00
TOTAL GERAL	313.000,00	313.000,00	0,00

**DECRETO Nº 45.011, DE 28 DE JUNHO DE 2000**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Esportes e Turismo, visando ao atendimento de Despesas de Capital*

**MÁRIO COVAS**, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Esportes e Turismo, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º do Decreto nº 44.659, de 13 de janeiro de 2000, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de junho de 2000  
**MÁRIO COVAS**  
*Yoshiaki Nakano*  
 Secretário da Fazenda  
*Carlos Antonio Luque*  
 Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento  
*João Caramez*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Antonio Angarita*  
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 28 de junho de 2000.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTA/ELEMENTO/FUNCCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR	
24000 SEC. ESPORTES E TURISMO			
24001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
49 40 31 TRANSFER. A MUNICÍPIOS P/DESP. DE CAPITAL	1	200.000,00	
TOTAL	1	200.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
27.813.2405.4069 AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL		200.000,00	
TOTAL	1 9	200.000,00	
TOTAL		200.000,00	

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	VALOR	
21000 ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
21002 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
3 4 90 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	200.000,00	
TOTAL	1	200.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
28.846.0000.4675 SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO		200.000,00	
TOTAL	1 4	200.000,00	
TOTAL		200.000,00	

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
10479 7 UN. 3	200.000,00	200.000,00	0,00
TOTAL GERAL	200.000,00	200.000,00	0,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	VALOR	
21000 ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
TOTAL	1 9	200.000,00	
JUNHO		200.000,00	

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
10479 7 UN. 3	200.000,00	200.000,00	0,00
TOTAL GERAL	200.000,00	200.000,00	0,00

**DECRETO Nº 45.012, DE 28 DE JUNHO DE 2000**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Departamento de Estradas de Rodagem - DER, visando ao atendimento de Despesas de Capital*

**MÁRIO COVAS**, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais), suplementar ao orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º do Decreto nº 44.659, de 13 de janeiro de 2000, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de junho de 2000  
**MÁRIO COVAS**  
*Yoshiaki Nakano*  
 Secretário da Fazenda  
*Carlos Antonio Luque*  
 Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento  
*João Caramez*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Antonio Angarita*  
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 28 de junho de 2000.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTA/ELEMENTO/FUNCCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR	
16000 SECRETARIA DOS TRANSPORTES			
16055 DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER			
49 40 31 TRANSFER. A MUNICÍPIOS P/DESP. DE CAPITAL	2	900.000,00	
TOTAL	2	900.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
26.782.1606.1114 RODOVIAS VICINAIS E TERMINAIS RODOVIÁR.		900.000,00	
TOTAL	2 9	900.000,00	
TOTAL		900.000,00	

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	VALOR	
16000 SECRETARIA DOS TRANSPORTES			
16055 DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER			
49 40 31 OBRAS E INSTALAÇÕES	2	900.000,00	
TOTAL	2	900.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
26.782.1606.1114 RODOVIAS VICINAIS E TERMINAIS RODOVIÁR.		900.000,00	
TOTAL	2 5	900.000,00	
TOTAL		900.000,00	

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	VALOR	
16000 SECRETARIA DOS TRANSPORTES			
16055 DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER			
TOTAL	2 9	900.000,00	
JUNHO		900.000,00	

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
10479 7 UN. 3	900.000,00	900.000,00	0,00
TOTAL GERAL	900.000,00	900.000,00	0,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
10479 7 UN. 3	900.000,00	900.000,00	0,00
TOTAL GERAL	900.000,00	900.000,00	0,00

**DECRETO Nº 45.013, DE 28 DE JUNHO DE 2000**

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de Osasco, do imóvel localizado na Avenida General Pedro Pinho nº 1.200, descrito e caracterizado nos trabalhos técnicos e planta constantes do Processo GS-3.136/2000-SSP, que fica fazendo parte integrante deste decreto.*

**MÁRIO COVAS**, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
**Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de Osasco, do imóvel localizado na Avenida General Pedro Pinho nº 1.200, descrito e caracterizado nos trabalhos técnicos e planta constantes do Processo GS-3.136/2000-SSP, que fica fazendo parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - O imóvel objeto da permissão de uso será utilizado para instalação de equipamentos sociais daquele município.

Artigo 3º - A permissão de uso será formalizada mediante termo a ser lavrado na Procuradoria do

Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria-Geral do Estado, do qual constarão as condições estabelecidas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de junho de 2000  
**MÁRIO COVAS**  
*João Caramez*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Antonio Angarita*  
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 28 de junho de 2000.

**DECRETO Nº 45.014, DE 28 DE JUNHO DE 2000**

*Altera o Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, que instituiu o Projeto Estadual do Leite "Vivaleite"*

**MÁRIO COVAS**, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
**Decreta:**

Artigo 1º - O artigo 2º do Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, que instituiu o Projeto Estadual do Leite "Vivaleite", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - O Projeto Estadual do Leite 'Vivaleite' é destinado ao atendimento às crianças carentes de 6 (seis) meses até 6 (seis) anos de idade e às pessoas idosas de baixa renda com idade superior a 60 (sessenta) anos, mediante a distribuição gratuita de leite fluido pasteurizado, com teor de gordura mínimo de 3% (três por cento) e enriquecido com Ferro (Fe) e Vitaminas A e D.

§ 1º - Serão beneficiadas com o Projeto Estadual do Leite 'Vivaleite' as crianças e as pessoas idosas cujas famílias tenham renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos.

§ 2º - Terão prioridade no atendimento as crianças de 6 (seis) a 23 (vinte e três) meses de idade e as pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

§ 3º - Respeitadas as prioridades previstas no parágrafo anterior, serão atendidas, preferencialmente, as crianças de famílias cujo chefe encontrar-se desempregado e aquelas cuja mãe for o arribo de família, assim como os idosos portadores de doenças crônicas ou que necessitem do uso contínuo de medicamentos." (NR)

Artigo 2º - O modelo de convênio a que se refere o parágrafo único do artigo 6º do Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, fica substituído pelo modelo constante do Anexo deste decreto.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de junho de 2000  
**MÁRIO COVAS**  
*João Carlos de Souza Meirelles*  
 Secretário de Agricultura e Abastecimento  
*João Caramez*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Antonio Angarita*  
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 28 de junho de 2000.

*Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de , objetivando a execução do Projeto Estadual do Leite "Vivaleite".*

Aos de de , o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, neste ato representada pelo seu Titular, João Carlos de Souza Meirelles, devidamente autorizado, nos termos do Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 45.014, de 28 de junho de 2000, doravante denominada SECRETARIA, e o Município de , aqui representado pelo Prefeito Municipal, , devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , de de de , ora designado simplesmente MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente Convênio para os fins e mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**Do Objeto**

O presente Convênio tem por objetivo a conjugação de esforços entre os participantes para a distribuição gratuita de leite fluido pasteurizado no Município de , com observância das regras de prioridade e preferência estabelecidas no Projeto Estadual do Leite "Vivaleite", instituído pelo Decreto 44.569, de 22 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 45.014, de 28 de junho de 2000.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**Das Obrigações**

- I - Constituem obrigações comuns dos participantes:
  - a) colaborar, acompanhar, supervisionar, avaliar e divulgar a implantação e o desenvolvimento das ações decorrentes do presente Convênio;
  - b) fazer menção ao presente Convênio sempre que for divulgado o andamento ou os resultados dos trabalhos nele previstos;
  - c) assegurar o cumprimento das disposições do Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 45.014, de 28 de junho de 2000, e das normas estabelecidas por Resolução do Secretário de Agricultura e Abastecimento;
  - d) assegurar o cumprimento dos termos e disposições legais em vigor, atinentes à espécie, principalmente a Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores;
  - e) participar da Comissão Municipal responsável pela execução do Convênio, composta de 1 (um) representante de cada participante e 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
  - II - Constituem obrigações da SECRETARIA:
    - a) entregar ao Município, através de empresa contratada como fornecedora do produto na região,

no mínimo 3 (três) vezes por semana, em locais determinados pela Prefeitura, a cota equivalente a litros de leite/dia, perfazendo o total mensal de litros de leite;

b) proceder à supervisão e à fiscalização do Projeto, através da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios, do fornecimento do leite ao MUNICÍPIO, conforme os termos deste Convênio e o contrato, assinado entre a SECRETARIA e a empresa fornecedora do produto;

c) proceder a avaliações periódicas do Convênio;

III - Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

a) realizar o cadastramento das pessoas beneficiárias do Projeto Estadual do Leite "Vivaleite", residentes no território municipal, que preencham as condições estabelecidas no Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 45.014, de 28 de junho de 2000, e em Resolução do Secretário de Agricultura e Abastecimento;

b) efetuar o controle mensal dos beneficiários, atualizando o cadastro quanto ao rendimento familiar e à idade;

c) definir o órgão do Município encarregado do Projeto e indicar, por escrito, o seu responsável e local de instalação;

d) distribuir a cota de litros de leite recebida para os beneficiários cadastrados, obedecendo às regras de prioridade e preferências estabelecidas no Projeto Estadual do Leite "Vivaleite", fixadas no Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 45.014, de 28 de junho de 2000;

e) permitir a verificação, pela SECRETARIA, de toda a operação de distribuição, bem como das fichas cadastrais e documentos comprobatórios;

f) afixar, nos locais de cadastramento e distribuição, a lista dos beneficiários, os critérios e horários estabelecidos para a entrega do leite, assim como cartazes indicativos do Projeto, a serem fornecidos pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

g) fazer o acompanhamento nutricional mensal das crianças beneficiadas pelo Projeto do Leite, através da curva de crescimento, com supervisão de profissionais da área de saúde, com o envio periódico de informações sobre os resultados alcançados;

h) enviar relatório bimensal sobre o desenvolvimento do Projeto, conforme modelo instituído pela Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, elaborado pela Comissão Municipal nos termos do parágrafo único do artigo 7º do Decreto 44.569, de 22 de dezembro de 1999.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**Da Denúncia e da Rescisão**

O presente Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por desinteresse consensual ou unilateral, nessa última hipótese mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, bem como rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

Parágrafo único - Na hipótese de denúncia por parte da Prefeitura Municipal, esta deverá fornecer, dentro do prazo acima estipulado, dados que permitam à Secretaria de Agricultura e Abastecimento dar continuidade ao atendimento dos beneficiários do Projeto.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**Do Valor**

O valor do presente Convênio corresponde às despesas ordinárias alocadas no orçamento-programa de cada participe, atinentes a gastos com pessoal e material de consumo.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**Da Vigência**

O prazo de vigência deste Convênio é de ( ) ano (s), a contar da data de sua assinatura, prorrogável, mediante aditamentos, observado o período máximo de 5 (cinco) anos.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**Do Foro**

Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo para dirimir as dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os participantes assinam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

**JOÃO CARLOS DE SOUZA MEIRELLES**  
 SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

**PREFEITO MUNICIPAL**  
 Testemunhas:

- 1. \_\_\_\_\_  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 RG: \_\_\_\_\_
- 2. \_\_\_\_\_  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 RG: \_\_\_\_\_

**DECRETO Nº 44.903, DE 17 DE MAIO DE 2000**

*Declara de utilidade pública a entidade que específica*

**Retificação do D.O. de 18-5-2000**

No Artigo 1º, leia-se como segue, e não como constou:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade denominada AÇÃO SOCIAL COMUNITÁRIA DO LAGEADO JOILSON DE JESUS, inscrita no CNPJ sob nº 57.060.204/0001-35, com sede na Capital-SP.